

ASSOCIAÇÃO ACREANA DOS CAFEICULTORES E VIVEIRISTAS - ASSOCIAÇÃO A.C.V.

ESTATUTO SOCIAL - VERSÃO PÚBLICA

CNPJ nº 68.164.694/0001-36

NOTA DE TRANSPARÊNCIA

Esta versão é destinada à consulta pública no site institucional da Associação A.C.V. e preserva o conteúdo institucional do Estatuto Social aprovado em 06 de abril de 2026 e registrado em cartório. Foram excluídos da publicação assinaturas, certificados digitais, QR Codes, selos e demais elementos de autenticação cuja exposição na internet não é necessária. Para todos os efeitos jurídicos e registrares, prevalece o documento original registrado e arquivado pela Associação.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ACREANA DOS CAFEICULTORES E VIVEIRISTAS, também identificada pela sigla e nome de uso institucional ASSOCIAÇÃO A.C.V., é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e organizacional, regida pelo presente Estatuto, pela legislação civil aplicável e pelas deliberações de seus órgãos internos.

Art. 2º - A Associação tem sede provisória no endereço PDS Bonal, Ramal da Bonal, Km 2, s/n, Complemento: Vila Bonal, próximo ao Posto de Saúde, Zona Rural, no Município de Senador Guimard/AC, CEP 69.925-000, e foro no Município de Senador Guimard, Estado do Acre, podendo futuramente transferir sua sede para outro endereço, dentro ou fora do referido município, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, conforme a relevância da alteração.

Art. 3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A área de atuação e abrangência institucional da associação compreende todo o território do Estado do Acre, podendo desenvolver atividades, projetos, parcerias, convênios e representações em âmbito municipal, estadual, interestadual, nacional e internacional, quando compatíveis com seus objetivos.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 5º - A associação tem por finalidade representar, integrar, fortalecer, organizar, apoiar e promover os interesses comuns dos cafeicultores, produtores rurais, viveiristas e demais agentes vinculados à cadeia produtiva do café, ao viveirismo rural e às atividades correlatas no Estado do Acre, observado seu caráter civil sem fins lucrativos.

Art. 6º - São objetivos institucionais da associação:

I - Fortalecer a cafeicultura acreana;

II - Promover o desenvolvimento técnico, produtivo, institucional, social e econômico da cadeia do café;

III - Incentivar a produção, qualificação, valorização e identidade territorial do café do Acre, bem como apoiar atividades correlatas de viveirismo rural;

IV - Estimular o viveirismo, a produção regular, qualificada e rastreada de mudas, plantas, materiais propagativos e insumos vegetais, observada a legislação aplicável, com ênfase estratégica no setor cafeeiro;

V - Fomentar boas práticas agrícolas, ambientais, sanitárias, tecnológicas e de gestão;

VI - Promover cursos, treinamentos, capacitações, dias de campo, feiras, seminários, palestras, intercâmbios e eventos;

VII - Representar institucionalmente os associados perante órgãos públicos, entidades privadas, instituições financeiras, cooperativas, universidades, institutos de pesquisa e parceiros estratégicos;

VIII - Celebrar convênios, parcerias, acordos, projetos e cooperações lícitas;

IX - Apoiar ações de regularização, formalização, rastreabilidade, certificação e melhoria da qualidade;

X - Promover iniciativas coletivas de fortalecimento técnico, institucional e comercial, sem descaracterizar sua natureza associativa;

XI - Apoiar a organização de feiras, exposições, missões técnicas, compras coletivas institucionais, rodadas de negócios e ações de promoção setorial relacionadas à cafeicultura, ao viveirismo e às atividades correlatas;

XII - Estimular a sustentabilidade, a sucessão familiar rural, a inovação e a valorização da produção acreana;

XIII - Defender interesses coletivos legítimos dos associados, nos limites legais e estatutários.

Art. 7º - A associação não distribui lucros, dividendos, bonificações, sobras, participações ou qualquer vantagem patrimonial a associados, dirigentes, conselheiros ou terceiros, aplicando integralmente seus recursos no cumprimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Associação será composta pelas seguintes categorias de associados: I - Associados Fundadores; II - Associados Efetivos; III - Associados Colaboradores; IV - Associados Institucionais; V - Beneméritos.

Art. 9º - Somente os Associados Fundadores e Associados Efetivos, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários, terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

Art. 10 - A admissão de associado dependerá de requerimento formal do interessado; comprovação de vínculo, afinidade ou interesse legítimo com a cadeia produtiva do café, com o viveirismo rural ou com os objetivos da associação; aceitação expressa deste Estatuto e das normas internas; aprovação da Diretoria Executiva; e inexistência de impedimento estatutário.

Art. 11 - Somente pessoas físicas poderão ser admitidas como Associados Fundadores ou Associados Efetivos.

Art. 12 - Pessoas jurídicas poderão participar exclusivamente na condição de Institucionais, Parceiras Institucionais ou outra categoria de apoio definida pela associação, sem direito a voto, sem elegibilidade para cargos eletivos e sem participação deliberativa nas Assembleias Gerais, salvo alteração estatutária posterior.

Art. 13 - É vedada a admissão e permanência, no quadro social da ASSOCIAÇÃO A.C.V., de associado que mantenha vínculo com outra associação que atue diretamente e de forma concorrente no segmento da cafeicultura, do viveirismo voltado à cadeia do café, da produção de mudas de café ou de atividade equivalente que concorra de forma direta, comprovável e relevante com os objetivos institucionais centrais desta entidade.

Art. 14 - A vedação prevista no artigo anterior não se aplica à participação em cooperativas, sindicatos, federações, confederações, conselhos, entidades de classe ou outras organizações de natureza jurídica distinta da associação civil, desde que não configurem concorrência direta ou conflito de interesse relevante.

Art. 15 - A Diretoria Executiva poderá indeferir pedido de admissão quando verificar incompatibilidade com os objetivos institucionais, conflito de interesses, ausência de idoneidade, risco à governança, descumprimento de requisitos estatutários ou qualquer circunstância que possa comprometer a estabilidade, segurança ou imagem da associação.

Art. 16 - São direitos dos associados Efetivos: participar das Assembleias Gerais, com voz e voto; votar e ser votado; apresentar sugestões, propostas, requerimentos e pautas; participar das atividades, programas, projetos e ações institucionais; solicitar informações sobre a gestão, contas e deliberações, na forma estatutária; e requerer desligamento voluntário.

Art. 17 - Os Associados Colaboradores, Institucionais e Beneméritos poderão participar das atividades e, quando autorizados, manifestar-se nas reuniões, sem direito automático a voto.

Art. 18 - São deveres dos associados: cumprir este Estatuto, regimentos e deliberações; zelar pelo bom nome, patrimônio, imagem e reputação da associação; colaborar com os objetivos institucionais; manter conduta ética, respeitosa, leal e compatível com a finalidade da entidade; comunicar alterações cadastrais relevantes; contribuir financeiramente, quando houver contribuição aprovada; não atuar contra os interesses legítimos da associação; não utilizar nome, sigla, marca, imagem, documentos ou representação da

associação sem autorização; não manter vínculo com outra associação concorrente do mesmo segmento, nos termos deste Estatuto; e observar deveres de lealdade institucional, confidencialidade e prevenção de conflito de interesses.

Art. 19 - O associado inadimplente com contribuições ordinárias ou extraordinárias regularmente aprovadas pela Assembleia Geral ou pela instância competente ficará impedido de votar, ser votado e exercer plenamente os direitos políticos associativos enquanto perdurar a inadimplência, sem prejuízo da aplicação de outras medidas estatutárias cabíveis.

Art. 20 - A qualidade de associado será perdida por desligamento voluntário; falecimento, quando pessoa física, facultada a sucessão familiar rural; dissolução, quando pessoa jurídica, nos casos aplicáveis; exclusão; ou perda dos requisitos estatutários essenciais.

Art. 21 - O associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no Estatuto.

Art. 22 - A manutenção, ingresso ou participação do associado, após sua admissão na ASSOCIAÇÃO A.C.V., em outra associação que atue diretamente e de forma concorrente no segmento da cafeicultura, do viveirismo voltado à cadeia do café, da produção de mudas de café ou de atividade equivalente que concorra de forma direta, comprovável e relevante com os objetivos institucionais centrais desta entidade, constituirá infração estatutária grave e poderá ensejar advertência, suspensão ou exclusão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23 - A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 24 - A exclusão de associado dependerá de deliberação da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da decisão.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 - São órgãos da associação: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; IV - Comissões, Núcleos Regionais, Coordenações e Grupos de Trabalho, quando instituídos.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, composta pelos associados com direito a voto, nos termos deste Estatuto.

Art. 27 - Compete privativamente à Assembleia Geral eleger e destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; aprovar, alterar ou reformar o Estatuto; aprovar prestação de contas, relatórios e pareceres; deliberar sobre dissolução da associação; decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado; e deliberar sobre matérias estratégicas de interesse institucional.

Art. 28 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, no mínimo, uma vez por ano, para apreciação do relatório anual de atividades, aprovação e prestação de contas, apreciação do parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre planejamento, metas e assuntos institucionais.

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 31 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, por meio idôneo de ampla ciência aos associados, inclusive edital afixado na sede, comunicação escrita, grupo oficial de WhatsApp, mensagem eletrônica, e-mail ou outro meio idôneo.

Art. 32 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando houver urgência justificada, poderá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, observados os mesmos meios previstos no artigo anterior.

Art. 33 - As Assembleias poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, desde que permitam identificação, manifestação e registro dos participantes.

Art. 34 - Salvo disposição diversa deste Estatuto, a Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes.

Art. 35 - As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que a lei ou este Estatuto exigir quórum qualificado.

Art. 36 - Para alteração do Estatuto e dissolução da associação, exigir-se-á deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 - A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Art. 38 - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 39 - Os cargos da Diretoria Executiva são gratuitos e não remunerados, vedada a distribuição de remuneração, pró-labore, honorários ou vantagens pessoais pelo exercício do mandato, ressalvado o reembolso de despesas institucionais devidamente comprovadas e previamente autorizadas, ou posteriormente ratificadas pela Diretoria Executiva.

Art. 40 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, ou sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, lavrando-se ata das deliberações adotadas.

Art. 41 - As reuniões da Diretoria Executiva instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, deliberando-se por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 42 - Compete ao Presidente representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações; convocar e presidir Assembleias e reuniões da Diretoria; firmar convênios, contratos, parcerias, termos e documentos institucionais; abrir, manter e encerrar contas bancárias, observada a regra de assinatura conjunta; coordenar a gestão institucional, administrativa e estratégica; autorizar despesas, dentro dos limites estatutários e deliberativos; e praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos, renúncia, vacância ou afastamentos; auxiliar o Presidente nas atividades institucionais; e exercer atribuições delegadas pela Diretoria.

Art. 44 - Compete ao 1º Secretário secretariar Assembleias e reuniões; lavrar, organizar e manter atas, livros e registros; manter atualizado o cadastro dos associados; organizar convocações, expedientes e comunicações; e zelar pela guarda documental da associação.

Art. 45 - Compete ao 1º Tesoureiro coordenar a gestão financeira e contábil; manter sob controle receitas, despesas, comprovantes, extratos e registros financeiros; elaborar demonstrativos e relatórios financeiros; auxiliar na prestação de contas; assinar conjuntamente com o Presidente os atos de movimentação financeira, quando exigido; e zelar pela regularidade fiscal, bancária e administrativa da associação.

Art. 46 - Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, até o término do mandato ou até deliberação da Assembleia Geral, conforme o caso.

Art. 47 - Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria, a Diretoria Executiva poderá designar substituto provisório dentre os associados elegíveis, devendo a medida ser submetida à Assembleia Geral quando necessário.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Art. 49 - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida recondução.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal examinar livros, documentos e registros contábeis e financeiros; acompanhar receitas, despesas e movimentação financeira; emitir parecer sobre a prestação de contas anual; fiscalizar a correta aplicação de recursos; comunicar irregularidades à Diretoria e, se necessário, à Assembleia; e convocar Assembleia, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 51 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente, aplicando-se a mesma regra de não remuneração, com possibilidade de reembolso de despesas institucionais comprovadas.

Art. 52 - Em caso de vacância de membro titular do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente, até o término do mandato ou até deliberação diversa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 53 - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, direitos, valores, doações, subvenções, contribuições, recursos de projetos, convênios, parcerias e demais ingressos lícitos compatíveis com sua natureza jurídica.

Art. 54 - Constituem receitas da associação: contribuições ordinárias e extraordinárias aprovadas; doações, auxílios, subvenções e legados; recursos de convênios, parcerias, projetos e cooperações; rendimentos de aplicações financeiras; receitas de eventos, cursos, feiras e ações institucionais; outras receitas lícitas compatíveis com sua natureza; e recursos oriundos de emendas parlamentares, transferências voluntárias, termos de fomento, termos de colaboração, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 55 - A movimentação bancária, financeira e patrimonial da associação será realizada, preferencialmente, mediante assinatura conjunta do Presidente e do 1º Tesoureiro, inclusive em meios eletrônicos, ressalvadas hipóteses específicas aprovadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 56 - Nenhuma despesa relevante ou obrigação extraordinária poderá ser assumida sem lastro documental, justificativa institucional e observância das regras de governança interna.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 57 - A associação manterá escrituração, registros, comprovantes e controles financeiros compatíveis com sua natureza e com a legislação aplicável.

Art. 58 - Ao final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria Executiva apresentará relatório de atividades, demonstrativo financeiro, prestação de contas e documentos de suporte necessários.

Art. 59 - A prestação de contas será submetida ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer, e posteriormente à Assembleia Geral Ordinária para apreciação e deliberação.

CAPÍTULO X - DAS COMISSÕES, NÚCLEOS REGIONAIS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES

Art. 60 - A associação poderá criar, extinguir e reorganizar núcleos municipais, núcleos regionais, comissões técnicas, coordenações temáticas, grupos de trabalho e estruturas de apoio institucional.

Art. 61 - Poderão ser instituídos, entre outros: Núcleo de Cafeicultores; Núcleo de Viveiristas; Comissão de Qualidade e Pós-Colheita; Comissão de Mudas, Clones e Material Propagativo; Comissão de Comercialização e Mercado; e Comissão de Capacitação e Assistência Técnica.

CAPÍTULO XI - DO USO DO NOME, SIGLA, MARCA, IMAGEM E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 62 - É vedado a qualquer associado, dirigente, colaborador ou terceiro utilizar o nome, a sigla, a marca, a imagem ou a identidade institucional da ASSOCIAÇÃO A.C.V. sem autorização; falar em nome da associação ou delegação formal ou autorização expressa; ou firmar compromisso, contrato, promessa, captação de recursos, negociação ou manifestação pública em nome da associação sem autorização da Diretoria Executiva.

Art. 63 - O descumprimento deste capítulo sujeitará o infrator às medidas estatutárias, civis e legais cabíveis.

CAPÍTULO XII - DO CONFLITO DE INTERESSES E DA ÉTICA INSTITUCIONAL

Art. 64 - Os associados, dirigentes e conselheiros deverão atuar com boa-fé, ética, transparência, lealdade institucional e respeito aos objetivos da associação.

Art. 65 - Configura conflito de interesses, entre outras hipóteses: uso de informação interna em benefício próprio ou de terceiros; situação contra deliberação legítima do associado; favorecimento indevido de

terceiros; participação em decisão na qual haja interesse pessoal direto e relevante; ou prática que comprometa a imparcialidade, a governança ou a credibilidade institucional.

Art. 66 - A Diretoria Executiva poderá estabelecer normas complementares de integridade, ética, governança e prevenção de conflitos, inclusive por regulamento interno.

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 67 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral convocada para esse fim, observadas as regras deste Estatuto.

Art. 68 - Poderão concorrer os Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, adimplentes e sem impedimentos legais ou estatutários.

Art. 69 - A forma de apresentação de chapas, prazos, votação, apuração, impugnações e posse poderá ser detalhada em regulamento interno, se necessário.

Art. 70 - A posse da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal dar-se-á imediatamente após a eleição realizada na Assembleia Geral de Fundação, independentemente de formalidade adicional, salvo deliberação diversa da própria Assembleia.

CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO

Art. 71 - A associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observadas as exigências legais e estatutárias.

Art. 72 - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente não será partilhado entre os associados, devendo ser destinado a outra entidade sem fins lucrativos, preferencialmente de finalidade semelhante, ou a instituição de interesse social, técnico, rural ou público, conforme deliberação da Assembleia Geral e observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Art. 74 - A associação poderá aprovar, complementarmente: Regimento Interno; Regulamento Eleitoral; Regulamento Financeiro; Código de Ética; Normas de Governança e Integridade; e Regras operacionais complementares.

Art. 75 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da associação.

Senador Guimard/AC, 06 de abril de 2026.

Documento de divulgação pública. O original registrado em cartório prevalece para todos os efeitos jurídicos.